



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção da Causa Animal, define sua composição, funcionamento, competências e a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de promover a defesa, proteção e o bem-estar dos animais no município.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção da Causa Animal, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), com a finalidade de debater, deliberar e fiscalizar a política pública municipal voltada à proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - O Conselho terá composição paritária entre membros do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, perfazendo 36 membros no total, sendo 18 titulares e 18 suplentes, distribuídos conforme:

I – Poder Público (total de 18 membros: 9 titulares e 9 suplentes):

- a) Secretaria Municipal de Saúde: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- b) Secretaria do Verde e Meio Ambiente: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- c) Secretaria da Fazenda: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- d) Secretaria Municipal de Habitação: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- e) Câmara Municipal de São Paulo: 4 vagas (2 titulares e 2 suplentes);
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- g) Secretaria de Governo: 2 vagas (1 titular e 1 suplente);
- h) Secretaria de Segurança Urbana: 2 vagas (1 titular e 1 suplente).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

II – Sociedade Civil (total de 18 membros: 9 titulares e 9 suplentes), divididos nos seguintes segmentos:

- a) Organizações sociais de proteção animal: 6 vagas (3 titulares e 3 suplentes);
- b) Trabalhadores e ativistas da causa animal: 6 vagas (3 titulares e 3 suplentes);
- c) Sociedade civil em geral: 6 vagas (3 titulares e 3 suplentes).

Art. 3º - Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho serão indicados da seguinte forma:

I – os membros vinculados às Secretarias Municipais e órgãos públicos serão nomeados pelo Prefeito, mediante ato formal público, com a devida publicação no Diário Oficial; e

II – os representantes da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, também por meio de ato formal com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. As nomeações referidas nos incisos I e II deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), para registro e organização do Conselho.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, em pleito próprio, organizado pelo Poder Público Municipal sob coordenação da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, não será remunerado, devendo seus membros atuar em regime de dedicação voluntária.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I – debater e deliberar sobre políticas públicas municipais relacionadas à proteção e à causa animal;

II – deliberar sobre parcerias e convênios relacionados à causa animal;

III – gerir o Fundo Municipal de Proteção Animal, conforme regulamento próprio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

IV – elaborar e aprovar editais para fomento de projetos sociais voltados à causa animal;

V – analisar e classificar projetos apresentados para financiamento pelo Fundo, decidindo sobre os recursos disponibilizados mediante editais ou cartas de captação;

VI – elaborar e apreciar o orçamento destinado às políticas públicas para animais no município.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção Animal será constituído por:

- a) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) dotação orçamentária municipal;
- c) emendas parlamentares;
- d) outras receitas permitidas por lei.

Art. 8º - A gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal será realizada pelo Conselho, que poderá aprovar projetos sociais para financiamento conforme critérios de análise estipulados em edital específico.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Conselho se reunirá periodicamente, com calendário estabelecido em regimento interno, podendo convocar reuniões extraordinárias conforme necessidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A proteção animal é um valor constitucional e um compromisso ético, social e político, refletido na legislação brasileira e reconhecido internacionalmente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, inciso VII, assegura a proteção da fauna e da flora, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente natural, incluindo os animais.

Com base na Lei Orgânica do Município de São Paulo, além da competência da Câmara Municipal para legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões (artigo XVIII), a Câmara também tem a competência para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública, conforme o artigo XVI.

Essa competência é fundamental para que a Câmara possa não só estabelecer conselhos, como o Conselho Municipal de Proteção da Causa Animal, mas também estruturar a administração pública municipal de forma adequada para dar suporte e efetividade às políticas públicas, organizando as Secretarias que atuarão diretamente nas ações de proteção animal.

A criação do Conselho Municipal de Proteção da Causa Animal responde à necessidade urgente de institucionalizar no âmbito municipal uma instância participativa, democrática e vinculada ao Poder Público para garantir o desenvolvimento, monitoramento e aprimoramento de políticas públicas efetivas voltadas à promoção do bem-estar dos animais.

Este Conselho, composto de maneira paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, permitirá o controle social e o diálogo constante entre diferentes setores da sociedade, viabilizando decisões mais justas, legítimas e alinhadas às demandas fenomênicas da causa animal, como o enfrentamento dos maus-tratos, o incentivo à adoção responsável, o combate ao abandono, a promoção de saúde e vacinação, entre outras ações.

Além disso, a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal ampliará as possibilidades de fomento e financiamento de projetos sociais voltados à causa, possibilitando investimentos contínuos e organizados, fomentando parcerias com organizações da sociedade civil e fortalecendo a rede de proteção aos animais no município.

Este projeto assume, portanto, um papel político estratégico de defesa dos direitos dos animais, em consonância com os avanços da sociedade civil na construção de uma cultura de respeito às demais formas de vida, tendo ainda grande apelo emocional. É um passo decisivo para uma cidade mais humana, sustentável e consciente de sua responsabilidade ética.

A aprovação deste Projeto de Lei representa o compromisso do município com a dignidade e proteção dos animais, com o aprimoramento das políticas públicas e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Dessa forma, a iniciativa legislativa encontra respaldo legal para a criação do Conselho e também para definir sua estrutura funcional dentro da administração pública municipal, fortalecendo a gestão e o desenvolvimento de políticas públicas participativas, democráticas e eficazes, relacionadas à causa animal

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para viabilizar a aprovação desta iniciativa, que refletirá em benefícios concretos para os animais e para toda a população municipal.